

OFÍCIO N° 114/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 15 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Mensagem nº 005, de 12 de fevereiro de 2025.

Ofício GP-CM nº 056/2025 – Projeto de Lei nº 013/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Projeto de Lei nº 013/2025**, que “**Estabelece procedimentos para obtenção de Alvará Provisório de construção de obras novas para uso residencial unifamiliar, através de projeto simplificado, no Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências**”, promovido por este Executivo e aprovado com Emendas Modificativas em sessão realizada no dia 25 de março do vigente ano.

Trata-se de Projeto de Lei que "Estabelece procedimentos para obtenção de Alvará Provisório de construção de obras novas para uso residencial unifamiliar, através de projeto simplificado. A matéria foi aprovada com a aplicação de emendas modificativas em sessão no dia 25 de março de 2025.

A mensagem enviada à Câmara contendo a proposição original, esclarece que o alvará provisório é medida que permite o início de obras antes da emissão do alvará de construção, acelerando o processo de construção e fazendo girar a economia local.

Manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano informando o desinteresse no prosseguimento da matéria após as emendas modificativas, uma vez que a intenção primordial do Projeto de Lei é estabelecer procedimentos para obtenção de alvará provisório de forma desburocratizada e acelerar o processo de licenciamento, em conformidade com o Programa Licença 4.0, entretanto, as alterações efetuadas tornaram o procedimento mais burocrático e oneroso aos Municípios.

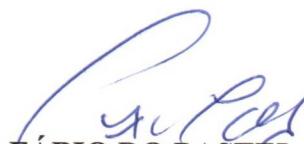
Nos termos do artigo 56 da lei orgânica municipal, após aprovado o projeto de lei deverá ser enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. O §1º do mesmo artigo prevê que o Prefeito poderá vetá-lo se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As emendas modificativas aprovadas pela Câmara Municipal, ao tornarem o procedimento para a obtenção do alvará provisório mais burocrático e oneroso aos Municípios tornam o Projeto de Lei contrário ao interesse Público.

Ademais, ao estabelecer obrigações à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano incorrem em clara violação à iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 53, III da Lei Orgânica Municipal.

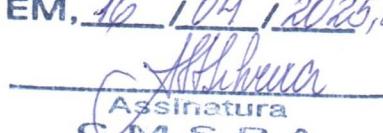
Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 013/2025.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 16/04/2025, às 14:35h


Assinatura
CMSPA

Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia